

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 256

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado devidamente o projecto de lei n.º 168-G, da iniciativa dos ilustres Deputados, Srs. Nuno Simões e António Joaquim Granjo, vem apresentar-vos o resultado do seu estudo.

Não julga a comissão conveniente que se estabeleçam precedentes desta natureza, visto que todos, sem excepção, devem pagar ao Estado a contribuição de registo que lhes fôr liquidada, em presença dos respectivos processos de herança.

Atendendo, porém, ao fim especial a que se destina o legado, a que o presente

projecto se refere, é a vossa comissão de finanças de parecer que êle seja substituído pelo seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia paga por aquela câmara à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito do legado que lhe foi feito pelo falecido Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

Álvaro de Castro.

J. M. Nunes Loureiro.

Mariano Martins.

Alberto Jordão.

António da Fonseca (com declarações).

António Maria da Silva.

F. de Pina Lopes, relator.

Projecto de lei n.º 168-G

Senhores Deputados.— Havendo o falecido benemérito, Dr. António Joaquim de Moraes Caldas, disposto, para depois da sua morte, que a parte maior da sua fortuna fôsse entregue à Câmara Municipal de Montalegre, para que esta a administrasse e empregasse os juros respectivos em vestuário, calçado e educação das

crianças pobres da freguesia de Montalegre e em socorrer os indigentes de todo o concelho;

Representando esta última vontade um grande benefício para a população pobre daquelas terras, à qual nenhuma assistência oficial é feita;

Sendo minguidos os recursos daquela

Câmara Municipal e conveniente que não seja desfalcado o capital a que o ilustre morto deu tam generosa applicação;

Atendendo a que compete ao Estado respeitar a última vontade dos que morrem, auxiliando o mesmo Estado na sua nobre função de educação e assistência;

Tendo na devida conta o pedido feito pelo benemérito legatário no seu testamento, em que se lê o seguinte: «Peço ao Governo que isente este legado de qualquer contribuição, atendendo ao fim a que é destinado — o beneficio público»:

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 1919.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O legado instituído pelo falecido benemérito, Dr. António Joaquim de Moraes Caldas, a favor da Câmara Municipal de Montalegre para os fins de assistência expressos no testamento respectivo, de 9 de Junho de 1911, será entregue àquela câmara isento de qualquer contribuição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Nuno Simões.
António Granjo.

